****

**Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre**

**Plenário Arno Bottermund**

**Gabinete da Presidência**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui Turno único no serviço público municipal.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre ás oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas ás treze (13) horas, nos mesmos dias semana.

**Parágrafo único:** Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral, sem que isso incorra em serviço extraordinário.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 23 de dezembro de 2019, até 31 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** O turno único não se aplica aos servidores de saúde organizados em plantão que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e aos servidores vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família por ter sua carga horaria fixada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e aos servidores lotados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por estarem vinculados a orientação própria.

**Art. 4º** Fica excepcionado durante o período de vigência do turno único, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, o disposto o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2018, devendo porém, funcionar em caráter de plantão.

**Art. 5º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único:** A carga horária dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o integral cumprimento da jornada de trabalho durante o período de turno único.

**Art. 6º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia ***23 de dezembro*** de 2019.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2019.

Autógrafo:

                                             *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Gilmar Carlos Schlesener

Presidente da Câmara de Vereadores

Arroio do Padre/RS